



ESTATUTO SOCIAL
EDUCANDÁRIO SANTO ANTÔNIO DE BEBEDOURO

Capítulo I
DENOMINAÇÕES E FINALIDADES

Art. 1º O **Educandário Santo Antônio de Bebedouro** constitui-se de pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, educacional, promocional, cultural, esportivo e recreativo, sem cunho político ou partidário, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Art. 2º Constituído em 06 de fevereiro de 1958 e com duração indeterminada, o **Educandário Santo Antônio de Bebedouro** funcionará em imóvel pertencente à Custódia Franciscana do Sagrado Coração de Jesus com sede e foro na cidade e comarca de Bebedouro, à Praça Nivaldo Salvador nº 95, Jardim São Francisco, CEP: 14.702-119, do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Seu funcionamento será em regime sócio-educativo em meio aberto.

Art. 3º O **Educandário Santo Antônio de Bebedouro** tem por finalidade a prestação de serviços nas áreas de assistência social e educação, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, voltados aos indivíduos, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco.

Art. 4º O **Educandário Santo Antônio de Bebedouro** tem por missão "atuar na formação de crianças e adolescentes em situação de risco e no fortalecimento familiar de modo a desenvolver o pleno exercício da cidadania na transformação do meio em que vivem".



Art. 5º Para a prestação dos serviços descritos no art. 3º, o **Educandário Santo Antônio de Bebedouro** rege-se pelos seguintes princípios:

I - publicidade, legalidade, moralidade, economicidade, eficiência e igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, seja ela de origem, raça, sexo, cor, crença religiosa, e quaisquer outras formas;

II - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

III - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

IV - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade.

Art. 6º Os objetivos do **Educandário Santo Antônio de Bebedouro** são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. São eles:

I - prestar serviços e executar programas e projetos socioassistenciais voltados prioritariamente à prevenção à ocorrência de situações de vulnerabilidade e de riscos sociais e pessoais, por meio do desenvolvimento de capacidades, potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social;

II - prestar serviços e executar programas e projetos socioassistenciais voltados prioritariamente à defesa e efetivação dos direitos fundamentais, à promoção da autonomia e da cidadania e ao enfrentamento das desigualdades sociais;

III - organizar - no desenvolvimento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais - suas ações de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária;

IV - contribuir com a política de assistência social por meio da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, tipificado na Proteção



Social Básica, atuando na proteção integral de crianças e adolescentes;

V – atuar de maneira articulada com a rede socioassistencial, buscando prevenir a institucionalização, enfrentar as vulnerabilidades e violações dos direitos de crianças e adolescentes e contribuir para os avanços na política de assistência social e para o fortalecimento da rede de proteção socioassistencial;

VI – prestar serviços de educação básica, por meio de unidade escolar de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, em consonância com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação - PNE;

VII – garantir a participação dos usuários, na concepção externada no art. 18, da Lei 12.101/2009, por meio de grupos representativos, nos processos de planejamento e avaliação dos serviços, programas e projetos socioassistenciais ofertados;

VIII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos inerentes ao indivíduo;

IX – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações dos serviços, programas e projetos socioassistenciais desenvolvidos;

X – colaborar com o Estado Federativo, entidades de classe, instituições sociais, culturais, educacionais e religiosas e com pessoas que se proponham a atuar em conjunto para a proteção e a solução das dificuldades econômicas e sociais da infância e da juventude;

XI – cooperar com a efetiva aplicação dos dispositivos legais relativos aos direitos da criança e adolescente e da família;

XII – promover o esclarecimento da opinião pública sobre os problemas sociais da infância e da juventude, orientando-a e concorrendo para sua solução;

XIII – exercer toda e qualquer outra atividade, por iniciativa própria, particular, ou de força de leis vigentes ou que venham a ser promulgadas posteriormente, e que digam respeito ou visem, direta ou indiretamente, a proteção da infância ou juventude;

XIV – incentivar e auxiliar a formação de pessoas que se dediquem às obras de desenvolvimento da infância e da juventude.





§ 1º Visando a execução de seus objetivos e para a obtenção de recursos, o **Educandário Santo Antônio de Bebedouro** poderá celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parcerias, com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações, empresas públicas, privadas e de economia mista, bem como com instituições financeiras de qualquer natureza, além de realizar eventos, promoções e campanhas.

§ 2º O **Educandário Santo Antônio de Bebedouro** poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras - não havendo impedimentos para que se proceda a comercialização e a prestação de bens e serviços a título oneroso, com estritos fins de geração de recursos para autossustentação.

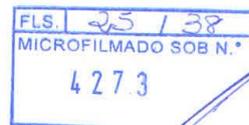
Art. 7º O **Educandário Santo Antônio de Bebedouro** tem autonomia administrativa, financeira, patrimonial e jurídica, com relação aos seus associados, eventuais mantenedores e quaisquer entidades públicas ou privadas.

Art. 8º O **Educandário Santo Antônio de Bebedouro** terá um Regimento Interno, que aprovado pela Diretoria e pela Assembleia de Funcionários, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 9º A fim de cumprir sua finalidade, definida no art. 3º, o **Educandário Santo Antônio de Bebedouro** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no art. 8º deste Estatuto.

Parágrafo único. Poderá também o **Educandário Santo Antônio de Bebedouro** criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua autossustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.





Capítulo II
DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 10. O **Educandário Santo Antônio de Bebedouro** é constituído por um número ilimitado de associados, distinguidos em quatro (4) categorias:

I - FUNDADORES: assim denominados os que assinaram a Ata de Fundação;

II - CONTRIBUINTES: os que se propõem a contribuir regularmente com taxas, fixadas ou não pela Diretoria;

III - BENEMÉRITOS: os que contribuem com doações e/ou serviços significativos em favor da entidade;

IV - FRADES DA CUSTÓDIA FRANCISCANA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

Art. 11. São requisitos para a admissão de um indivíduo como associado do **Educandário Santo Antônio de Bebedouro**:

I - que o mesmo contribua com bens, produtos, serviços ou financeiramente com o **Educandário Santo Antônio de Bebedouro** ou faça parte da Ordem dos Frades Menores;

II - que o mesmo declare aceitar o Estatuto do **Educandário Santo Antônio de Bebedouro**.

Art. 12. O desligamento do associado se dará por solicitação do mesmo dirigida à Diretoria ou por decisão da maioria absoluta dos associados.

§ 1º A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

I - grave violação do Estatuto;

II - dano moral ou material ao **Educandário Santo Antônio de Bebedouro**, seus membros, associados ou objetos;

III - atividades que contrariem as decisões da Assembleia;

IV - desvio dos bons costumes, conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

V - servir-se do **Educandário Santo Antônio de Bebedouro** para fins políticos ou estranhos a seus objetivos.



§ 2º A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

Art. 13. São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do **Educandário Santo Antônio de Bebedouro**;

IV – promover a convocação de Assembleia Geral extraordinária, mediante a assinatura de um quinto (1/5) dos associados;

V – recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Parágrafo único. Os associados terão o direito de votar e ser votado para a Diretoria, sendo que os contribuintes deverão estar em dia com suas contribuições, **por pelo menos, seis (6) meses consecutivos.**

Art. 14. São deveres dos associados:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Interno, bem como aceitar as resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral;

II – votar por ocasião das eleições;

III – aceitar e desempenhar com zelo e diligência, qualquer cargo para o qual for eleito, salvo alegação de motivo de força maior;

IV – comparecer às reuniões a que for convocado;

V – zelar pelo bom nome do **Educandário Santo Antônio de Bebedouro**;

VI – denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do **Educandário Santo Antônio de Bebedouro** para que a Assembleia Geral tome providências.





Capítulo III
DA ADMINISTRAÇÃO E SUA CONSTITUIÇÃO ORGÂNICA

Art. 15. O **Educandário Santo Antônio de Bebedouro** será administrado pelos seguintes órgãos:

- I – a Assembleia Geral;
- II – a Diretoria;
- III – o Conselho Fiscal.

Art. 16. Os membros dos órgãos da administração, diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, igualmente os associados do **Educandário Santo Antônio de Bebedouro**, não recebem da entidade remuneração pelo exercício de suas atividades institucionais, nem poderão receber distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens e benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo único. Os membros da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria, no exercício regular de gestão, não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais do **Educandário Santo Antônio de Bebedouro**.

Título I
Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral dos associados é o órgão soberano da vontade social e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários da administração. 

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – ordinariamente: uma vez ao ano para tratar de aprovação da proposta de programação anual, da apreciação do relatório anual da Diretoria e da 



discussão das contas e do Balanço Patrimonial do exercício anterior; e bienalmente para Eleições e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – extraordinariamente: quando convocada pelo Presidente da Associação, pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal ou um quinto (1/5) dos associados com direito a voto.

Art. 19. A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Parágrafo único. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art. 20. São atribuições da Assembleia Geral:

I – eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – deliberar sobre relatórios, demonstrações financeiras, prestações de contas anuais, planejamento geral e orçamentos anuais;

III – aprovar as alterações do presente Estatuto em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim;

IV – destituir os administradores;

V – deliberar sobre matérias de interesse do **Educandário Santo Antônio de Bebedouro**, ou que lhe sejam submetidas pela Diretoria e Conselhos;

VI – deliberar sobre admissão, desligamento e exclusão de associados;

VII – aprovar a indicação da Diretoria de uma auditoria independente;

VIII – resolver os casos omissos neste Estatuto;

IX – deliberar sobre a dissolução do **Educandário Santo Antônio de Bebedouro**.

Art. 21. As deliberações da Assembleia serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes, exceto os casos de destituição de diretores e alteração de Estatuto que exigirá o voto concorde de pelo menos dois terços (2/3) dos presentes.



Título II
Da Diretoria

Art. 22. O **Educandário Santo Antônio de Bebedouro** é administrado por uma Diretoria eleita em Assembleia, com designações nominadas, em número de onze (11), organizadas em cargos com as seguintes denominações: Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Diretor Secretário, primeiro e segundo Diretor Tesoureiro, primeiro e segundo Diretor de Patrimônio e três Frades Franciscanos; além de outros Diretores de acordo com a necessidade e conveniência da Instituição.

§ 1º O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, sendo permitido ao Presidente concorrer somente uma recondução consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria.

§ 2º No caso de vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria, o mesmo será preenchido em definitivo pelo suplente imediato, ou, na falta deste, por indicação da maioria dos diretores da Instituição.

Art. 23. A Diretoria reunir-se-á:

I – mensalmente: a critério a ser estabelecido pela presidência;

II – extraordinariamente: sempre que necessário;

III – por convocação: do presidente em exercício ou por solicitação de um terço (1/3) de seus membros.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á, validamente, com a presença de no mínimo dois terços (2/3) de seus membros, dentre os quais deverá, obrigatoriamente, estar presente o Presidente, ou o Vice-Presidente ou pelo menos um Frade Franciscano.

§ 2º As decisões serão tomadas por deliberação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

Art. 24. Compete a Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as decisões da Assembleia Geral;



II – deliberar sobre a criação e a normatização de programas, projetos e serviços institucionais;

III – estabelecer normas para o funcionamento da Instituição;

IV – elaborar um programa anual de atividades e executá-lo;

V – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

VI – indicar à Assembleia Geral uma empresa idônea de auditoria independente para apreciação dos demonstrativos financeiros institucionais;

VII – aprovar o orçamento anual da Instituição;

VIII – prover e encaminhar para aprovação da Assembleia Geral o Balanço Patrimonial, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

IX – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória quando a lei assim o dispuser;

X – aprovar a compra e venda de bens imóveis e móveis que onerem significativamente a Instituição, bem como a constituição de ônus reais de garantia;

XI – estabelecer critérios e valores para a cobrança de contribuições de associados;

XII – propor à Assembleia Geral reforma ou alterações do presente Estatuto Social;

XIII – aprovar o Regimento Interno;

XIV – contratar e demitir funcionários;

XV – criar, quando necessário, comissões especiais de trabalho;

XVI – aprovar a criação e a regulamentação de fundos;

XVII – deliberar sobre as solicitações de recursos para projetos especiais;

XVIII – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XIX – elaborar, por si ou por outrem, planos para captação de recursos e executar formas de captação de recursos financeiros para a manutenção das atividades institucionais;

XX - conferir, extraordinariamente, o Título de Benfeitor aos associados que se distinguirem com benefícios relevantes em favor da Instituição.



Art. 25. Compete ao Presidente dirigir o **Educandário Santo Antônio de Bebedouro**, cabendo-lhe, de modo especial:

I - representar o **Educandário Santo Antônio de Bebedouro**, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;

IV - assinar, com o Secretário, as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

V - representar o **Educandário Santo Antônio de Bebedouro** perante estabelecimentos bancários;

VI - admitir e demitir funcionários, assinando carteiras de trabalho e demais documentos previstos pela legislação trabalhista e da previdência social;

VII - autorizar as despesas não previstas no orçamento anual do referendado da Diretoria;

VIII - apresentar anualmente à Diretoria o relatório de atividades do **Educandário Santo Antônio de Bebedouro**;

IX - outorgar, no exercício de suas funções, procurações com poderes específicos e prazos definidos;

X - empenhar-se por uma contabilidade conveniente e conforme as normas vigentes.

Parágrafo único. Para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar recibos, cheques, ordens de pagamento e demais documentos bancários, será sempre necessário observar a assinatura solidária de dois (2) membros da Diretoria, podendo ser adotada qualquer uma das seguintes combinações: Presidente e 1º Diretor Tesoureiro; Presidente e 2º Diretor Tesoureiro; Vice-Presidente e 1º Diretor Tesoureiro; Vice-Presidente e 2º Diretor Tesoureiro.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

I - praticar, por delegação do Presidente, os atos que lhe forem expressamente confiados;

II - substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

III - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

IV - prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente;





V - representar o **Educandário Santo Antônio de Bebedouro** perante estabelecimentos bancários.

Parágrafo único. Compete também ao Vice-Presidente assinar convênios municipais, estaduais e da união e representar o **Educandário Santo Antônio de Bebedouro**, no impedimento do Presidente.

Art. 27. Compete ao Primeiro Diretor Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as competentes atas;

II - publicar todas as notícias das atividades do **Educandário Santo Antônio de Bebedouro**.

Art. 28. Compete ao Segundo Diretor Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas, licenças ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 29. Compete ao Primeiro Diretor Tesoureiro:

I - efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente, de acordo com o orçamento aprovado pela Diretoria;

II - conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

III - zelar que a escrituração dos livros de movimento econômico-financeiro seja mantida em dia com a respectiva documentação devidamente arquivada;

IV - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

V - apresentar à Diretoria, em reuniões regulares, ou sempre que solicitados, os últimos balancetes mensais;

VI - apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;

VII - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;





VIII - representar o **Educandário Santo Antônio de Bebedouro** perante estabelecimentos bancários.

Art. 30. Compete ao Segundo Diretor Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas, licenças ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

IV - representar o **Educandário Santo Antônio de Bebedouro** perante estabelecimentos bancários.

Art. 31. Compete ao Primeiro Diretor de Patrimônio:

I - supervisionar, zelar e inventariar, quando necessário, o patrimônio do **Educandário Santo Antônio de Bebedouro**;

II - indicar à Diretoria estratégias de manutenção e controle do patrimônio institucional;

III - acompanhar a utilização e a manutenção de bens móveis e imóveis de propriedade do **Educandário Santo Antônio de Bebedouro**.

Art. 32. Compete ao Segundo Diretor de Patrimônio:

I - substituir o Primeiro Diretor de Patrimônio em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Diretor de Patrimônio.

Art. 33. Compete aos Outros Diretores:

I - acompanhar o desenvolvimento de atividades de áreas específicas, conforme designação;

II - dispor seus conhecimentos e aptidões para auxiliar, propor e viabilizar a operacionalização dos projetos, que resultem em melhorias para áreas que acompanhem;





III – envidar esforços para o bom andamento do **Educandário de Santo Antônio de Bebedouro** e dos eventos, promoções e campanhas realizados.

Art. 34. Compete aos Frades Franciscanos:

I – participar das reuniões da Diretoria com direito a voto;

II – participar das decisões que garantam a Filosofia e a Pedagogia Franciscanas, bem como a linha de atendimento, adotados pelo **Educandário Santo Antônio de Bebedouro**;

III – deliberar e acompanhar a execução dos projetos de desenvolvimento institucional, de prestação de serviços, de captação de recursos e de eventos operacionalizados pela Instituição;

IV – participar das decisões sobre procedimentos e resoluções normativas institucionais, omissões e exceções, inclusive ao presente Estatuto e Regimento Interno.

Art. 35. Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – grave violação deste Estatuto;

III – abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em três (3) reuniões ordinárias consecutivas;

IV – aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo ocupado no **Educandário Santo Antônio de Bebedouro**;

V – conduta duvidosa.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pela Diretoria, e homologada pela Assembleia Geral, convocada somente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Título III Do Conselho Fiscal

Art. 36. O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.



§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar semestralmente, ou sempre que necessário, as contas de receita e despesa, os livros de escrituração, os balancetes, os balanços patrimoniais e a situação patrimonial e financeira do **Educandário Santo Antônio de Bebedouro**, levantando aspectos fiscais e emitindo parecer por escrito;

II – opinar sobre a aquisição e alienação de bens institucionais;

III – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

IV – praticar os demais atos de fiscalização e exercer as funções que lhe forem atribuídas por este Estatuto e pelas resoluções da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 38. O patrimônio do **Educandário Santo Antônio de Bebedouro** será constituído de: bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública e valores em moeda corrente que possui e vier a adquirir.

Art. 39. As receitas do **Educandário Santo Antônio de Bebedouro** advêm de:

I – contribuição dos associados;

II – donativos e auxílios decorrentes de convênios com igrejas e demais entidades de direito privado nacionais ou estrangeiras;

III – auxílios e subvenções de órgãos públicos;

IV – doações e legados;



V – bens adquiridos, serviços prestados e suas possíveis receitas.

§ 1º O **Educandário Santo Antônio de Bebedouro** aplicará suas receitas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

§ 2º É permitido ao **Educandário Santo Antônio de Bebedouro** constituir reservas patrimoniais destinadas à consecução dos seus objetivos sociais.

§ 3º Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 40. O **Educandário Santo Antônio de Bebedouro** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.

Art. 41. O **Educandário Santo Antônio de Bebedouro** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 42. Na elaboração de suas demonstrações financeiras o **Educandário Santo Antônio de Bebedouro** obedecerá às normas de prestações de contas, em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade;

§ 1º. No encerramento de cada exercício fiscal, o **Educandário Santo Antônio de Bebedouro** dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 2º. O **Educandário Santo Antônio de Bebedouro** se obriga ainda, a proceder a contratação de empresa de auditoria externa independente, visando a validação dos procedimentos contábeis, dos controles internos e da aplicação dos eventuais recursos objetos de termos de parceria, conforme prevista em regulamento;



§ 3º. O **Educandário Santo Antônio de Bebedouro** se obriga também, a realizar prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição, em conformidade ao que determina o parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 43. Em caso de dissolução ou extinção, o **Educandário Santo Antônio de Bebedouro** transferirá eventual patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo.

Art. 44. O **Educandário Santo Antônio de Bebedouro** não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Quando se torne impossível a continuação de suas atividades, o **Educandário Santo Antônio de Bebedouro** será dissolvido por decisão em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 46. O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 47. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

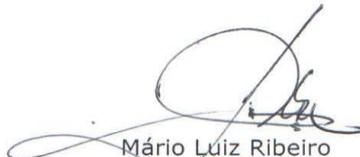
Art. 48. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sendo para isso necessário a observância do disposto no art. 18, no art. 20 e no art. 21.

FLS. 38 / 38
MICROFILMADO SOB N.º
4273

Art. 49. O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria providenciar a sua divulgação.

CO DE NOTAS
BEBEDOURO


Frei Fernando Aparecido dos Santos, ofm
RG: 18.792.281-0
CPF: 076.028.148-35
Diretor Presidente


Mário Luiz Ribeiro
OAB: 97.519 SP
CPF: 041.869.338-20
Conselheiro Fiscal

Oficial Reg. Civil P. Jurídica de BEBEDOURO
CNPJ: 51.797.082/0001-88
Documento apresentado para registro, protocolado em
30/09/2015 sob nº: 001658 e averbado em 01/10/2015 sob nº
4.273 - Mf. 2395 - - AV. 32 R. 61 de 20/03/1958

Godália P. Vieira Berenguel
Escrevente Autorizada

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BEBEDOURO-SP • CARTÓRIO CAMPOS
Carlos Roberto Setonye de Campos • Tabelão
R. Dr. Tobias Lima nº 921 • Centro • Bebedouro-SP • CEP: 14700-400 • Telefone/Fax: (17) 3342-5822 / 3342-4472

Reconheço por semelhança (SEM Valor econômico) o(s) firma(s) de:
FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS (40455), Dou. 25
BEBEDOURO - SP, 29/9/2015.

RENATO DE OLIVEIRA PEREIRA - ESC. AUT.
Valor Unitário: R\$ 4,83 Total: R\$ 4,83
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Renato de Oliveira Pereira
Escritor Autorizado
FIRMA
0120AA145398